



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5157

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 05/05/1998

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 12/98, de 02/06/1998. Altera os incisos XVI e XVII do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 08

Posição: 35

Número de folhas: 05

RESOLUÇÃO-Nº 12/98

DE-10-06-98



Espécie: PR
Câmara Municipal de Montes Claros

Categoria: Modifica

ct: 08

Ordem: 35

Mo. ffs: 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA OS INCISOS XVI - XVII DO ART. 17 DO REGIMENTO
INTERNO.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTREDA EM 05/05/98
- 2 - A COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - A Comissão Especial em
- 4 - Aprovado em 1^a discussão em 19/05/98
- 5 - Aprovado em 2^a em 26/05/98
- 6 - Aprovado em 3^a 28/05/98
- 7 - Promulgado em 02.06.98
- 8 - Arquivado
- 9 -
- 10 -

RESOLUÇÃO Nº 12/98

ALTERA OS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 17 DO REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º - Os incisos XVI e XVII do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação: "Inciso XVI - Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

"Inciso XVII - Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XII, 150, II, 153, III e 153 parágrafo 2º, I da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 1.998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO N° 12/98

ALTERA OS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 17 DO REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - Os incisos XVI e XVII do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso XVI - Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

"Inciso XVII - Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XII, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÉA MACHADO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MATA

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE
Nº _____ DE 23 DE ABRIL DE 1998.

**ALTERA OS INCISOS XVI - XVII DO ART. 17
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º - Os incisos XVI - XVII do art. 17 do Regimento Interno Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Inciso XVI = "Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições Municipais".

Art. 3º - Inciso XVII = "Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal em Cada Legislatura para a subsequente, a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice - Prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições Municipais".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

Tancudo Macado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LÉGISLAÇÃO
6 de maio
EM 07 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Silve
 Moreira Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 28 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

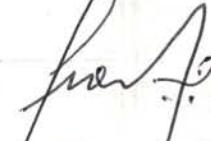
O presente P.L. é legal, estando em consonância com a C.M. e o Regimento Interno da Câmara, e constitucional, consonante a C.F. de 1988.

Liga Xanir

msc, 18.05.98.



Comissão:



Sou um plenamente opinivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 19 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 26 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRA-SE
EM 02 DE junho DE 1998
PRESIDENTE